



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO ANGATUBA E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 046/2020**

**PROCESSO Nº 072/2020**

**DISPENSA Nº 024/2020**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CNPJ nº 46.634.234/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Antonio Machado**, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83, e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.407.012/0001-96, com endereço na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia – Km 2,5 Itapeva/SP, CEP: 18.400-100, representada, neste ato por **Ezequiel Jonathan Chichaveke Bueno da Luz**, portador do RG nº 4.585.496-4 SSP/SP e do CPF nº 372.387.418-57, residente e domiciliado na Rua Balbino Rosa de Melo, 75, Condomínio Residencial das Rosas, Apto 33, Jardim Bela Vista CEP: 18412-100, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato, os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação voluntária do **Sr. Luiz Olimpio de Jesus Amaral**, que se encontra em situação de risco social, exposto aos diversos apelos negativos existentes em suas relações interpessoais, necessitando de um tratamento adequado por parte da Contratada.

1.2 A Contratada deverá dispor de uma equipe multidisciplinar formada por psicólogos, médicos psiquiatras, terapeutas ocupacionais, enfermagem 24 horas, sendo altamente especializada no tratamento da dependência química, disponibilizar também opções terapêuticas focadas na abstinência, na reinserção familiar e social, alojamento com cinco refeições diárias, atividade esportiva, oficina de arte terapia, campo de futebol dentre outras instalações necessárias para o tratamento.

1.3 A Contratada deverá providenciar atendimento médico de quaisquer outras especialidades ao paciente;

1.4 A Contratada deverá respeitar os direitos do ser humano, não sendo admitido tratamento desumano sob pena de denuncia aos órgãos competentes.

1.5 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o item 1 e sub itens.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**



- 2.1 Como contraprestação do atendimento, repassar à CONTRATADA recursos financeiros até o limite de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, sendo R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.
- 2.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 10 (dez) dias após devidamente conferidos e liberados pelo setor responsável, através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 2.3 Deverá constar na nota fiscal o nº do Proc. Adm. 072/2020, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os dados o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 2.4 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos a Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.5 Se forem constatados erros nos Documentos, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATADA**

- 3.1 Utilizar-se do valor repassado para:
- 3.1.1 Dar total e completo tratamento ao paciente tanto humanitário como clínico e psicológico aí compreendidos: acompanhamento ambulatorial, psiquiátrico, terapia ocupacional, fonoaudióloga e demais que se mostrarem necessários.
- 3.1.2 Responsabilizar-se pela segurança e incolumidade do paciente diligenciando no sentido de evitar que as mesmas venham a correr riscos ou danos físicos ou morais, mantendo-as em constante observação;
- 3.1.3 Responsabilizar-se pela administração dos remédios necessários bem como pela sua aquisição.
- 3.1.4 Velar pela sua saúde, educação, instrução profissional, formação moral e religiosa e bem estar.
- 3.1.5 Representá-los em juízo e extrajudicialmente;
- 3.1.6 Manter programas de formação e assistência religiosa permanente, respeitando os princípios e convicções religiosas de cada um;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1 O presente contrato possui vigência de 03 (três) meses, iniciando em 19 de outubro de 2020 e finalizando em 18 de janeiro de 2021.
- 4.2 O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

5.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

5.1.1 Advertência;

5.1.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

5.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada, pela Fiscalização, para reposição por má qualidade do combustível, até 10 dias.

5.1.4 Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até 10 dias.

5.1.5 Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.

5.1.6 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias

5.1.7 Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato caso a Contratada deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal.

5.1.8 Decorridos os dez dias previstos nos itens 5.1.2 a 5.1.6, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste Contrato acarretarão a rescisão do mesmo, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.

5.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.

5.3 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

5.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.5 Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A Prefeitura designará a Sra. Katrin Grotz Menke, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei 8666/93 e alterações posteriores e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

8.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 154 – 02.07.00 - 02.07.01 – 3.3.90.39.00 - 10.301.0013.2.014 (nota de empenho n.º 7943-000).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Contrato, ou pelos seguintes motivos: Fuga do paciente ou determinação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

11.1 Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL  
**ANGATUBA**

---

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins efeitos legais.

Angatuba, 19 de outubro de 2020.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA**  
CNPJ/MF nº 04.407.012/0001-96  
Ezequiel Jonathan Chichaveke Bueno da Luz  
CPF: 372.387.418-57 / RG: 4.585.496-4  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2020**

**OBJETO: Tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação voluntária do Sr. Luiz Olimpio de Jesus Amaral.**

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 19 de outubro de 2020.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**



CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **Ezequiel Jonathan Chichaveke Bueno da Luz**

Cargo: **Presidente**

CPF: 372.387.418-57 / RG: 45854964

Data de Nascimento: 07/12/1989

Endereço residencial completo: Rua Balbino Rosa de Melo, 75, Condomínio Residencial das Rosas, Apto 33, Jardim Bela Vista, CEP: 18412-100.

E-mail institucional: [maevidaitapeva@hotmail.com](mailto:maevidaitapeva@hotmail.com)

E-mail pessoal: [zikojotajpta@gmail.com](mailto:zikojotajpta@gmail.com)

Telefone(s): (15) 99858-0258

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de ANGATUBA

**CONTRATADA:** COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA

**CONTRATO N° 046/2020**

**OBJETO:** Tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação voluntária do Sr. Luiz Olimpio de Jesus Amaral.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: <a href="mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br">licitacoes@angatuba.sp.gov.br</a>

Angatuba, 19 de outubro de 2020.

**Juliana Pereira de Morais**  
**Secretaria Municipal de Administração**





**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA**

**CNPJ Nº: 04.407.012/0001-96**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.**

**VIGÊNCIA: 03 (três) meses.**

**OBJETO: Tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação voluntária do Sr. Luiz Olimpio de Jesus Amaral.**

**VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 19 de outubro de 2020.

**Luiz Antonio Machado**  
**Prefeito Municipal**  
**[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)**

**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)**



## DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 046/2020 - PROCESSO N.º 072/2020 – DISPENSA Nº 024/2020

EMPRESA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA

**OBJETO:** Tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação voluntária do **Sr. Luiz Olimpio de Jesus Amaral**, que se encontra em situação de risco social, exposto aos diversos apelos negativos existentes em suas relações interpessoais, necessitando de um tratamento adequado por parte da Contratada.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva – Divisão de Saúde – CAPS que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para a servidora Sra. Katrin Grotz Menke, portadora do RG nº 29.831.711-4 SSP/SP e CPF nº 150.253.258-11, Diretora do CAPS I, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.



o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 19 de outubro de 2020.

**Vivian Pereira da Costa**  
**Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020

---

**Katrin Grotz Menke**  
RG nº 29.831.711-4 e CPF nº 150.253.258-11  
Diretora do CAPS I